



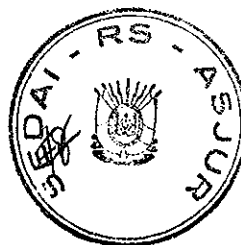
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2008

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS – SEDAI**, com sede administrativa à Av. Borges de Medeiros nº 1501 – 16.º e 17.º andares, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.591/0001-92, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **LUIZ FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA**, inscrito no CPF sob o n.º 220.946.440-49, com a interveniência da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – JUCERGS**, com sede administrativa à Av. Júlio de Castilhos n.º 120 – Térreo, 1.º, 2.º, 3.º (metade) e 4.º (metade) andares, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.591/0004-35, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JORGE LUIZ COSTA MELO**, inscrito no CPF nº 149.304.120-72, doravante denominados **CONCEDENTE** e **INTERVENIENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRCRS**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27-05-46, com sede à Rua Baronesa do Gravataí nº 471, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Contador **ROGÉRIO COSTA ROKEMBACH**, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, destinado à consecução do objeto abaixo descrito, constante no processo administrativo n.º 0198-16.02/08-6, resolvem celebrar o presente Convênio FPE nº 002/2008 (FPE nº 0585/2008), sob a égide da Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21-03-2006, podendo, todavia, ser adotado o procedimento simplificado descrito no art. 20, da IN, e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações da Lei de Diretrizes Básicas nº 12.750/2007 e da Lei Federal nº 101/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

..... 1





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL**

..... 2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse recíproco, visando:

- a) o cumprimento da atuação Fiscalizadora Contábil que a Lei atribui ao CONVENENTE;
- b) dar maior segurança aos documentos contábeis apresentados para autenticação na JUCERGS;
- c) participação institucional e esclarecimento aos profissionais da Contabilidade, mediante palestras e edição de publicações, relativas à legislação vigente, em atos praticados no âmbito dos Serviços de Registros Públicos de Empresas e a otimização do cadastramento informatizado das Empresas Gaúchas.

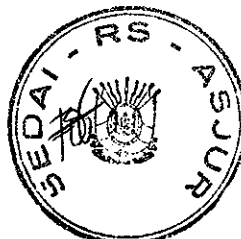
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1 – Caberá à CONCEDENTE por sua INTERVENIENTE:

- a) autorizar o agente credenciado do CONVENENTE, a desenvolver as atividades previstas na Cláusula Primeira, viabilizando a instalação de postos do CONVENENTE na JUCERGS e nos seus Escritórios Regionais, observadas as disponibilidades físicas da mesma;
- b) disponibilizar, mediante pedido formal, cópia de documentos que poderão ser objeto de atuação pelo CONVENENTE, por infringência de dispositivos legais disciplinadores de atividades contábeis;
- c) indicar palestrantes capacitados ao desempenho do objeto do presente Convênio;
- d) realizar palestras no Estado do Rio Grande do Sul, quando solicitado, no período de vigência deste Convênio, sendo que os custos com transporte, hospedagem e alimentação dos palestrantes correrão por conta do CONVENENTE;
- e) fornecer os textos de publicações a serem editadas gratuitamente pelo CONVENENTE.

2 – Caberá ao CONVENENTE:

- a) fiscalizar, por intermédio de agente credenciado, os livros encaminhados para autenticação e, por solicitação da CONCEDENTE, por sua INTERVENIENTE, outros documentos encaminhados a arquivamento ou anotação que dependam de responsabilidade técnica contábil;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL**

.....3

- b) subsidiar à CONCEDENTE, por sua INTERVENIENTE, em consultas pertinentes a matéria contábil, formuladas por seus usuários;
- c) propiciar meio de transporte aos palestrantes da CONCEDENTE, por sua INTERVENIENTE, e arcar com os custos de hospedagem e alimentação dos mesmos;
- d) providenciar espaço físico adequado para a realização das palestras objeto deste Convênio;
- e) promover a divulgação das palestras a serem realizadas;
- f) editar, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, por sua INTERVENIENTE, as publicações referidas na Cláusula Primeira, letra "c";
- g) confeccionar prospectos com orientações procedimentais acerca de encaminhamentos de atos de registro do comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

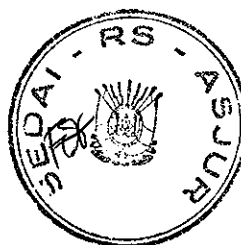
Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes do CONCEDENTE, por sua INTERVENIENTE, e do CONVENIENTE, indicando, cada partícipe, um coordenador com a incumbência de:

- a) responder pela comunicação que se fizer necessária, inclusive envio e recebimento de documentos relativos a este Convênio;
- b) propor eventuais alterações que se façam necessárias para o bom cumprimento do presente Convênio, sugerindo, se for o caso, a elaboração de termos aditivos;
- c) nos casos omissos, resolver, ou, não tendo poderes para tanto, levar aos seus respectivos superiores, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

- a – as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada porém com independência administrativa, técnica e financeira;
- b – a coordenação dos serviços e atividades, relativa às informações cadastrais, será realizada pela Presidência da Junta Comercial do Rio Grande do Sul ou por servidores por ele designados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a contar da data da publicação da súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, com termo final em 31-12-2009, data do encerramento do mandato da atual Presidência. Eventuais prorrogações poderão ser motivadas a cada nova gestão, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, por meio de seus representantes legais, caso desejarem retirar sua cooperação, bem como ser rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada a continuidade das atividades em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE, por sua INTERVENIENTE, providenciará a publicação da súmula do presente Convênio dentro do prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir dúvidas e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, 16 de junho de 2008.

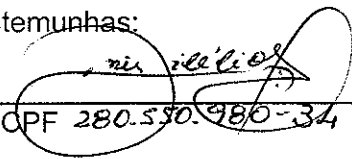

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZÁCHIA,
CONCEDENTE.


JORGE LUIZ COSTA MELO,
INTERVENIENTE


ROGÉRIO COSTA ROKEMBACH,
CONVENIENTE.


Testemunhas:

1.


CPF 280.550.980-34

2.

CPF


HILDO ROCCHI MARTINS
Assessor Operacional



A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência ao Secretário de Estado da Segurança Pública, para firmar Convênio, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a intervenção do Instituto-Geral de Perícias e o Município de Vale do Sol, visando a conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de carteiras de identidade no Município.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado da Educação para firmar o Convênio de Cooperação Técnico-Educacional nº 575/2008 entre Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Brasil Telecom S.A., visando ao desenvolvimento do Projeto Educação Digital.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência ao Secretário de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais para celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais e o Município de Casca, visando à execução de terraplenagem.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado da Educação para firmar o Convênio nº 413/2008, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, por intermédio da Escola Especial Bem-Me-Quer, visando ao desenvolvimento do Programa Bolsa de Estudo - Educação Especial.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência ao Secretário de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais para celebrar o Convênio nº 02/2008 que entre si celebraram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a intervenção da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, objetivando o cumprimento da atuação fiscalizadora contábil, dar maior segurança aos documentos contábeis e a participação institucional aos profissionais da contabilidade.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado da Educação para celebrar Convênios entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e os Municípios abaixo mencionados, visando a regular o regime de colaboração para a transferência de matrículas da rede do ensino estadual para a rede de ensino municipal.

MUNICÍPIO	CONVENIO	EXPEDIENTE
Derrubadas	Nº 156/2008	31272-1900/06-5
Mariana Pimental	Nº 606/2008	1181-1900/07-5

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado da Educação e ao Secretário de Estado das Obras Públicas para celebrarem Convênio FPE/SE nº 646/2008 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, com a intervenção da Secretaria das Obras Públicas, e Município de Nova Petrópolis para a execução de obras de ampliação na Escola Estadual de Ensino Fundamental 1º de Maio.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado da Educação para celebrar Termo de Cooperação nº 341/08 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Sociedade de Educação Ritter dos Reis, com a intervenção do Centro Universitário Ritter dos Reis, visando à implementação do curso de capacitação "A infância e a sua singularidade: da Teoria à Prática".

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado da Educação para celebrar Termo de Cooperação Técnica nº 127/2008 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Sociedade de Instrução e Beneficência, por meio do Colégio Sagrado Coração de Jesus, visando à realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional Obrigatório pelos alunos do Curso Normal de Nível Médio nas Escolas da Rede Pública Estadual.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

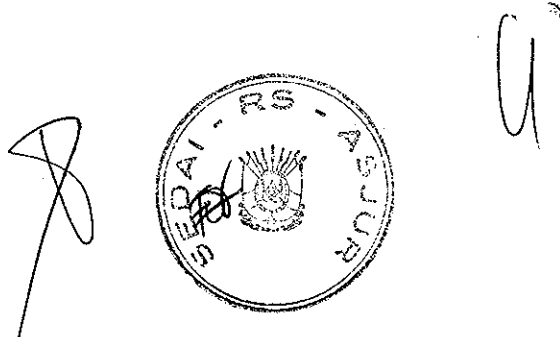
Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato ratifica os termos do Primeiro Termo Aditivo nº 017/2008 ao Convênio nº 056/2006 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o Município de Santo Ângelo, objetivando a manutenção do atendimento hospitalar da Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de maio de 2008.

Yeda Rorato Crusius
YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.
Cezar Busatto
CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.



Junta Comercial do Rio Grande do Sul

Presidente:
Jorge Luiz Costa Melo
End: Avenida Julio de Castilhos, 120
Porto Alegre-RS - 90030-130
Fone: (51) 3224-4399

EDITAIS

EDITAL N° 075/2008

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que, em Sessões Plenárias desta Casa, foram deferidas, pelo Órgão Deliberativo Superior, as Medidas Administrativas abaixo identificadas, que tratam do CANCELAMENTO do Registro de Empresas:

NOME EMPRESARIAL	NIRE	DATA DA CONSTITUIÇÃO	MEDIDA ADMINISTR. N°	DATA DA SESSÃO PLENÁRIA	DEFERIMENTO N°
BINGO IMPERIAL DE ANIMAÇÃO E DIVERSÕES VÍDEO ELETRÔNICAS LTDA. CNPJ NÃO INFORMADO	43205326574	28-06-2004	07/013133-3	12-06-2008	2990814
ADMINISTRADORA DE JOGOS SAPIRANGA LTDA. CNPJ 03.255.708/0001-81	43204260430	30-06-1999	07/015909-2	12-06-2008	2990813
ADMINISTRADORA DE JOGOS PAINEIRA LTDA. CNPJ 03.332.565/0001-64	43204277308	26-07-1999	07/015895-9	12-06-2008	2990811
JK-GAMES E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ELETRÔNICO LTDA. - ME CNPJ 07.611.047/0001-30	43205576856	08-09-2005	08/033143-2	12-06-2008	2990810
CRUZEIRO - DIVERSÕES ELETRÔNICAS E BINGOS LTDA CNPJ 91.254.102/0001-99	43201161229	23-10-1986	08/0033136-0	12-06-2008	2990809
ADMINISTRADORA DE JOGOS ROLDÃO LTDA. CNPJ 05.025.475/0001-56	43204852892	14-03-2002	07/015904-1	12-06-2008	2990808
ADMINISTRADORA DE JOGOS SOUZA LTDA. CNPJ 03.856.848/0001-05	43204445103	02-06-2000	07/015921-1	12-06-2008	2990807
DELTA ADMINISTRADORA DE JOGOS LTDA. CNPJ 04.610.965/0001-57	43204476122	27-07-2000	08/033124-6	17-06-2008	2990819
ALFÂNDEGA ADMINISTRADORA DE JOGOS LTDA. CNPJ 03.031.334/0001-10	43204201484	11-03-1999	07/015924-6	17-06-2008	2990803
CASA BRANCA ADMINISTRADORA DE JOGOS LTDA. CNPJ 03.057.086/0001-87	43204209701	26-03-1999	08/033125-4	17-06-2008	2990801
CANOAS PALACE BINGO LTDA. CNPJ 03.508.770/0001-38	43204339117	17-11-1999	08/033117-3	17-06-2008	2990799
CONTINENTAL PALACE BINGO LTDA. CNPJ 02.337.663/0001-21	43203669164	09-12-1997	08/033115-7	17-06-2008	2990797

Porto Alegre, 20 de junho de 2008.

Jorge Luiz Costa Melo,
Presidente da JUCERGS.
Registre-se e Publique-se.

Código 407455

EDITAL N° 076/2008

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que no dia 17-06-2008 foi deferido o expediente protocolizado sob n.º 08/043345-6, sob n.º 2990805, que trata do cancelamento do arquivamento n.º 2916267, de 10-12-2007 - Alteração de Dados após a extinção da Empresa PAULO CEZAR MORAIS COLAÇO - NIRE 4310252719-4 - CNPJ 93.528.834/0001-55.

Porto Alegre, 20 de junho de 2008.

Jorge Luiz Costa Melo,
Presidente da JUCERGS.

Registre-se e Publique-se.

Código 407456

EDITAL N° 077/2008

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que no dia 12-06-2008 foi deferido o expediente protocolizado sob n.º 08/043356-1, que trata do cancelamento do arquivamento n.º 43 1 0742698-1 e Enquadramento n.º 2901072, ambos de 06-11-2007 - Duplicidade de Registro Individual. O Empresário DIOGO RODRIGUES TOLENTINO FAGUNDES permanecerá com o Registro Individual sob NIRE n.º 43 1 0732138-1. CNPJ NÃO INFORMADO. Porto Alegre, 20 de junho de 2008.

Jorge Luiz Costa Melo,
Presidente da JUCERGS.

Registre-se e Publique-se.

Código 407457

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2008
SEDAI/JUCERGS/CRIC-RS

PARTÍCIPES: SEDAÍ e JUCERGS, como CONCEDENTE e INTERVENIENTE e CRC-RS, como CONVENIENTE - OBJETO: desenvolvimento de ações conjuntas de interesse recíproco, objetivando o cumprimento da atuação fiscalizadora contábil que a lei atribui ao CONVENIENTE; dar maior segurança aos documentos contábeis apresentados para autenticação na JUCERGS; e participação institucional e esclarecimento aos profissionais da Contabilidade, mediante palestras e edição de publicações, relativas à legislação vigente, em atos praticados no âmbito dos Serviços de Registros Públicos de Empresas e a climatização do cadastramento informatizado das Empresas Gáuchas. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução Normativa CAGE n.º 01/2006, de 21-03-2006, podendo ser adotado o procedimento simplificado descrito no art. 20, da IN, e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93. PROCESSO N° 0198 - 16.02/08-6. Porto Alegre, 18 de junho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Jorge Luiz Costa Melo,
Presidente da JUCERGS.

(Meus documentos/Documents Administrativos/
Súmula Convênio CRC)

Código 407458

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DECISÓRIOS DA JUCERGS 18/06/2008

PROCESSO EM EXIGÊNCIA

080056792	080136915	080438369	080461301	080461565
080461590	080461603			
080463876	080470157	080470165	080474756	080474764
080516190	080516203			
080558755	080818561	080642713	080667966	080712770
080712924	080712932			
080721451	080721460	080722954	080759700	080759718
080793134	080793304			
080793320	080799396	080799515	080799523	080799620
080799728	080799744			
080800161	080803555	080809707	080824501	080831613
080855709	080921908			
080866985	080967174	080960317	080982905	080986156
080986820	081006144			
081023340	081028296	081031831	081031840	081031874
081031882	081031904			
081031912	081034865	081039930	081039956	081040202
081056558	081060502			
081060645	081060653	081060698	081060700	081064500
081064519	081064551			
081069812	081070349	081080000	081082619	081086601
081086687	081109040			
081109687	081109895	081110928	081111282	081119712
081132580	081137915			
081138628	081140797	081140800	081141122	081151799
081163550	081163622			
081175159	081190255	081191235	081192266	081192410
081192428	081192754			
081192762	081196954	081198957	081212704	081219113
081220430	081225849			
081231156	081231318	081231393	081232730	081243375
081243383	081245696			
081247397	081261047	081261900	081262647	081275374
081262591	081262907			
081267392	081267348	081291493	081291531	081291884
081297521	081307993			
081308027	081308833	081311850	081311869	081312300
081312350	081317018			
081334982	081334990	081335655	081335792	081335806
081335830	081335849			
081335857	081342900	081362323	081365535	081365543
081366124	081366650			
081371126	081371136	081371670	081372132	081373546
081374089	081384793			
081384507	081384866	081384874	081384882	081385889
081386684	081388187			
081388195	081388527	081389701	081390343	081390351
081390904	081391099			
081391480	081391501	081391579	081396406	081396511
081397926	081398433			
081398441	081398967	081399537	081399669	081400420
081400616	081400993			
081401124	081401531	081401779	081409036	081409044
081411979	081412061			
081412126	081412487	081412789	081412797	081413270
081414072	081414323			
081414641	081414650	081415117	081415133	081415192
081415303	081415338			
081416907	081416385	081416393	081416814	081417462
081417683	081417705			
081417892	081417950	081418671	081418680	081418922
081418449	081419600	081420161	081420170	081420609
081420030	081420129			
081420617	081420749			
081423373	081423381	081423389	081423969	081425350
081425490	081425627			
081425856	081425929	081426003	081426283	081426305
081426313	081426372			
081426496	081426607	081427018	081427689	081428880
081428995	081429193			
081429320	081429410	081429541	081429630	081429967
081430353	081430370			
081430914	081430973	081431104	081431899	081432577
081432585	081455046			
081455160	081455577	081455640	081457421	081457758
081467774	081457910			
081458045	081459093	081458061	081458070	081458134
081458614	081459254			
081460058	081460244	081460252	081460406	081460830
081460848	081460956			
081461631	081461852	081461860	081462387	081462864
081463146	081463286			
081463375	081463383	081465432	081468463	081466668
081466676	081466884			
081468892	081467974	081467982	081468156	081468164
081469322	081469330			
081469829	081472005	081472013	081472785	081474482
081474490	081476973			
081477056	081477066	081477082	081477198	081477201
081477210	081478844			
081479743	081479751	081481934	081481942	081482080
081482671	081484011			
081508913	081509278	081509928	081509936	081510136
081510519	081510667			
081512250	081512317	081512430	081512449	081512503
081513178	081515533			
081516592	081518797	081516800	081517092	081517106
081517742	081517750			
081517890				

PROCESSO DEFERIDO - CONSÓRCIO DE SOCIEDADES
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

081034792 CONSÓRCIO ARCHEL / MGL / MINOSSO